



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI N° 1746/2018

PROTOKOLO N° 3163
DATA ENTR 06/08/2016
HORARIO 15:45hs

RESPONSÁVEL

CONCEDE AUXILIO FIANCEIRO A PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA OU DEFICIÊNCIA CUJO TRATAMENTO, PROCEDIMENTO MÉDICO OU TERAPÊUTICO REQUEIRA O USO CONTINUADO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS OU INSTRUMENTOS QUE, PARA O SEU FUNCIONAMENTO, DEMANDEM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido auxílio financeiro equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da tarifa de energia elétrica aos pacientes portadores de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício o paciente deve possuir cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Estar devidamente cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II - Possuir renda de até 03 (três) salários mínimos;
- III - Já estar inscrito na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) na concessionária de energia elétrica local;
- VI - Estar cadastrado e recebendo suporte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O beneficiado pelo auxílio previsto no artigo 1º desta, deverá possuir conta na Caixa Econômica Federal, onde será efetuado o crédito em conta.

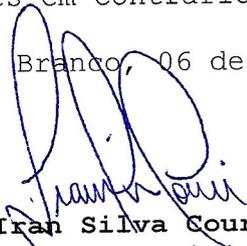
§1º. Mensalmente o beneficiado deverá apresentar a conta de luz juntamente com uma cópia da mesma para proceder com o cálculo e posterior depósito.

§2º. O crédito em conta só ocorrerá após a apresentação da conta de luz.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias a serem criadas e incluídas no PPA, LDO e LOA.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 06 de agosto de 2018.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminhamos a essa Casa, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que concede auxílio financeiro a pacientes portadores de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica e dá outras providências.

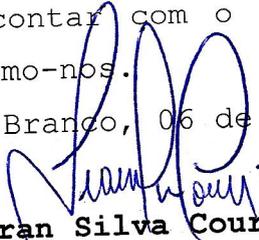
Diversos pacientes da rede pública de saúde do município fazem uso continuado de oxigênio para tratamento médico domiciliar. Para garantir a qualidade na prestação do serviço, a Prefeitura disponibilizou a estes pacientes concentradores de oxigênio, porém, o equipamento necessita estar ligado à energia elétrica para seu funcionamento.

Tendo em vista a existência da Tarifa Social de Energia Elétrica, que foi regulamentada pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pelo Decreto nº 7.583, de 13 de outubro de 2011, que concede descontos na conta de luz da classe residencial para um público específico e que as famílias que possuem membros integrantes portadores de doenças ou deficiências cujo tratamento ou procedimento terapêuticos requeiram uso continuado de aparelhos eletrônicos também podem ser beneficiadas pelo TSEE (Tarifa Social de Energia Elétrica).

Portanto, o presente projeto tem por objetivo proporcionar um incremento financeiro no pagamento da tarifa de energia elétrica para as famílias carentes que possuem algum membro do grupo familiar que faz uso terapêutico do oxigênio.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Visconde do Rio Branco, 06 de agosto de 2018.


Iran Silva Couri

Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br